

## **Requerimento nº 003/2016.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.**

**Os vereadores Élio Pereira Gomes e Gilmar Dias de Oliveira, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.:-**

Tendo em vista que o artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 1048, de 27 de outubro de 2010, dispõe:

### **Art. 38.**

Fica estabelecido o mês de Março de cada ano, como data base para a Revisão da Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal, ficando a critério da autoridade a concessão do percentual de reajuste, e/ou na ausência desta manifestação, será adotada como índice de atualização o INPC/IBGE, a título de revisão geral anual;

Considerando que com o aumento do salário mínimo, junto com ele, todas as outras coisas, como, alimentação, passagem de ônibus, gasolina, juro do banco, entre outras que aumentam durante o ano; De acordo com a determinação legal contida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98, o qual dispõe:

### **"Art. 37 - (...)**

*(...)*

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa*

*em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice;”*

## **Requeiro**

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal se digne informar a essa Casa de Leis, obedecido ao prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, o que segue:

- 1 - Se há estudos no sentido de conceder revisão geral anual aos funcionários Público municipal;
- 2 - Caso positivo, qual o índice de correção que ira adotar, visto que o mês estabelecido é em março.

Sala das Sessões, “Vereador Benedito Alves Domingues”, 25 de janeiro de 2016.

**Élio Pereira Gomes**  
**Vereador**

**Gilmar Dias de Oliveira**  
**Vereador**